



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/Legislativo

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

AUTÓGRAFO Nº. 010/CMRM-2026

Projeto de Lei nº. 203/2025 (Mens. 198 PL Executivo 181)

AUTOR: Poder Executivo Municipal

"Estabelece a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos nas escolas públicas e privadas, como também em ônibus escolares contendo o número de disque denuncia contra abuso sexual infantil, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos contendo o número do disque denúncia contra abuso sexual infantil nas dependências das escolas municipais e nos ônibus escolares do Município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º Os cartazes informativos deverão:

I – Estar visíveis e acessíveis em locais estratégicos dentro das escolas, especialmente em áreas comuns de circulação;

II – Ser fixados em locais visíveis e acessíveis no interior dos ônibus escolares;

III – Conter informações claras e objetivas sobre como e onde denunciar casos de abuso sexual infantil e violência doméstica;



IV – Exibir, em destaque, o número telefônico específico para denúncias, especialmente o número 100 (Disque Direitos Humanos).

Art. 3º Da Realização das palestras.

Parágrafo Único. Fica estabelecido a obrigatoriedade das escolas públicas municipais e privadas, a promover palestras semestrais de conscientização inerente a abuso sexual infantil e violência doméstica.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, estabelecer parcerias com órgãos competentes para fortalecer a rede de proteção às crianças e mulheres vítimas de violência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador “Jorge Teixeira de Oliveira”, **03 de Março** de 2026.

IVAN FERREIRA VASCONCELOS

Presidente do Poder Legislativo Municipal



Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Ivan Ferreira de Vasconcelos



03/03/2026 14:18:39

<https://rolimdemoura.oxxy.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a25d7574-8e4d-406f-b4f3-031c95620415>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

